DELIBERAÇÃO AC01 - 1772/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/27030/2016
PROTOCOLO	: 1758168
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JAIME ELIAS VERRUCK
INTERESSADA	: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
VALOR	: R$ 700.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – TRÍADE ORÇAMENTÁRIA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão da convergência do valor apresentado na tríade orçamentária, empenho, liquidação e despesa, de acordo com os dispositivos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 8/2016, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente e HPE Automotores do Brasil Ltda.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Trata-se da análise da execução financeira do Contrato Administrativo 8/2016, celebrado entre o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE M.S. e a empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., tendo por objeto a aquisição de 5 (cinco) veículos utilitários tipo Pick-Up, em conformidade com as especificações constantes da proposta de preço (anexo I) parte integrante deste contrato, com o objetivo de atender a 15ª BPMA, através do TCAA nº 35/2011 CESP/IMASUL, no valor de R$ 285.200,00.

Saliento que o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 6/2016 e a formalização do respectivo Contrato Administrativo tiveram julgamentos favoráveis pela sua normal tramitação, conforme Decisão Singular – 6784/2017, restando apenas análise de sua execução contratual.

Na análise ANA – 1ICE – 18042/2018 (peça nº 41 fls. 165/169), a 1ªICE opinou pela regularidade de sua execução financeira.

Entendimento este ratificado pelo *Parquet* de Contas.

Eis o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

DA REGULARIDADE QUANTO A EXECUÇÃO FINANCEIRA

Sem delongas, havendo a convergência da tríade orçamentária: empenho, liquidação e despesa, das quais apresentaram o valor uníssono de R$ 700.000,00, não há objeção para qualquer decisão contrária à regularidade da execução contratual se fazendo cumprir a previsão legal dos artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964[1].

DISPOSITIVO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento do *parquet* de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, profiro meu **VOTO DECLARANDO a REGULARIDADE:**

[1] Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.
Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

a) da execução financeira do Contrato Administrativo nº 8/2016, celebrado junto à empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA com respaldo nos artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Jerson Domingos e Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB/ABF
SETAC/BFJV-LMS/DSSM